



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.387, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, ao Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2011, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a esclerose lateral amiotrófica entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2011, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a esclerose lateral amiotrófica entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez é de autoria da Senadora Ana Amélia.

A proposição objetiva, em síntese, alterar a redação do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o benefício de dispensa do cumprimento de prazo de carência, para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, aos portadores da esclerose lateral amiotrófica (ELA), no âmbito do Regime Geral da Previdência Social e que se aprovado passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 151.** A lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26 incluirá, obrigatoriamente, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose lateral amiotrófica, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação e hepatopatia grave.”

Na sua justificativa a autora esclarece que a ELA é uma doença neurodegenerativa grave caracterizada pela morte dos neurônios motores, responsáveis pelo comando da musculatura esquelética de todo o corpo, o que causa o comprometimento progressivo de várias funções, como a fala, a deglutição, a respiração e a movimentação dos membros.

A doença, que afeta cerca de quatorze mil brasileiros, inicia-se pela perda da força dos membros superiores ou inferiores, ao mesmo tempo em que aparecem contrações involuntárias dos músculos dos braços e das pernas. Com a evolução, os movimentos dos membros são comprometidos e o paciente passa a ter dificuldade para respirar, deglutir, falar e andar.

Como se vê, o padecimento dos portadores de ELA e de seus familiares é incomensurável e todos os esforços para buscar a cura da doença e todas as medidas para trazer-lhes algum conforto são bem-vindas.

A proposição está submetida ao juízo terminativo desta Comissão e até a presente data não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente Projeto de Lei.

As regras para concessão de benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS tem natureza previdenciária inserem-se no campo da Previdência Social. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, assiste razão a ilustre autora quando argumenta que o curso da doença dura em média de três a cinco anos a partir dos primeiros sintomas e, ao final, quando todos os músculos do corpo se petrificam, a morte vem em decorrência de parada respiratória.

Trata-se, portanto, de doença agressiva, que merece, por todos os ângulos, principalmente iluminado pelo princípio da dignidade humana inscrito no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, tratamento especial por parte da legislação infraconstitucional.

Consigne-se, que atualmente não existe tratamento eficaz contra a ELA e hoje ainda não há possibilidade de cura para a doença. Para o futuro, a grande esperança reside nas pesquisas com células-tronco.

Como se vê, o padecimento dos portadores de ELA e de seus familiares é incomensurável e todos os esforços para buscar a cura da doença e todas as medidas para trazer-lhes algum conforto são bem-vindas.

Neste cenário é que o projeto pretende a inclusão da esclerose lateral amiotrófica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Esse inciso isenta do cumprimento do período de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez os portadores de doenças que constem de lista a ser elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego, e da Previdência Social.

A referida lista só foi apresentada por meio da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, dos Ministérios da Previdência e Assistência Social (MPAS) e da Saúde (MS), isto é, quase dez anos após a publicação da Lei e contempla, além das doenças e dos agravos à saúde listados no art. 151 da citada Lei nº 8.213, de 1991, a contaminação por radiação e a hepatopatia grave.

No momento atual, a redação vigente para o citado art. 151 da lei perdeu o sentido, pois o seu texto faz referência ao hiato de tempo que iria transcorrer enquanto a lista ainda não tivesse sido publicada. Por isso, esta proposição vem em boa hora para alterar a redação do referido dispositivo, inserindo, também, a hepatopatia grave no rol da Lei.

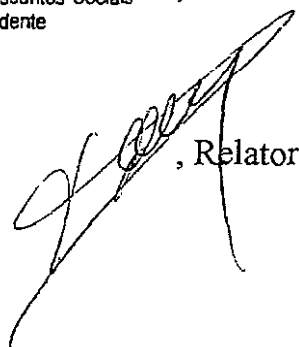
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2011.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei de Senado nº 240, de 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATORIA: *Senador Paulo Paim*

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT) *Relator* / *[Signature]* 1- EDUARDO SUPLYCY (PT) *[Signature]*

ÂNGELA PORTELA (PT) 2- MARTA SUPLYCY (PT)

HUMBERTO COSTA (PT) *[Signature]* 3- VAGO

WELLINGTON DIAS (PT) 4- ANA RITA (PT)

JOÃO DURVAL (PDT) *[Signature]* 5- LINDBERGH FARIAS (PT)

RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)

VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) 7- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

WALDEMIR MOKA (PMDB) 1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)

PAULO DAVIM (PV) *[Signature]* 2- PEDRO SIMON (PMDB)

ROMERO JUCÁ (PMDB) 3- LOBÃO FILHO (PMDB)

CASILDO MALDANER (PMDB) *[Signature]* 4- EDUARDO BRAGA (PMDB)

RICARDO FERRAÇO (PMDB) 5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)

EDUARDO AMORIM (PSC) 6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)

ANA AMÉLIA (PP) *Autora* *[Signature]* 7- BENEDITO DE LIRA (PP) *[Signature]*

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB) 1- AÉCIO NEVES (PSDB)

LÚCIA VÂNIA (PSDB) 2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)

CYRO MIRANDA (PSDB) *[Signature]* 3- PAULO BAUER (PSDB)

JAYME CAMPOS (DEM) *Presidente* 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI *[Signature]* 1- ARMANDO MONTEIRO

JOÃO VICENTE CLAUDINO *[Signature]* 2- GIM ARGELLO

PR

VICENTINHO ALVES 1- CLÉSIO ANDRADE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 2011

TITULARES				SUPLENTE					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) <i>Relator</i>	X				1- EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP) <i>Auditor</i>			X		7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 41 SIM: 9 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 12 / 2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 17/11/2011

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

III - a dignidade da pessoa humana;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

.....

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

.....

OFÍCIO Nº 262/2011-PRESIDÊNCIA/CAS

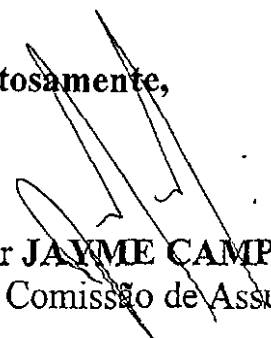
Brasília, 7 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2011, que *Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a esclerose lateral amiotrófica entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez*, de autoria da Senadora Ana Amélia.

Respeitosamente,


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de 13/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16703/2011